

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 12/2009

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 16/02/2009

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 16 / 02 / 2009. Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3838/2009

Lei nº 3.886, de 18 de fevereiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3886 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

João Batista Bianchini, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, em 09 (nove) parcelas, os valores que seguem discriminados.

§ 1º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

	Parcela	Total
APM da EMEF Dr. Augusto Vieira	R\$ 4.285,00	R\$ 38.565,00
APM da EMEF Prof. Stélio Machado Loureiro	R\$ 5.413,00	R\$ 48.717,00
APM da EMEB Alfredo Naime	R\$ 2.225,00	R\$ 20.025,00
APM da EMEB Cel. Conrado Caldeira	R\$ 5.102,00	R\$ 45.918,00
APM da EMEB Izabel Motta S. Cardoso	R\$ 2.225,00	R\$ 20.025,00
APM da EMEF João Pereira Pinho	R\$ 8.605,00	R\$ 77.445,00
APM da EMEB Prof. Lellis do Amaral Campos	R\$ 5.420,00	R\$ 48.780,00
APM da EMEB Prof. Octávio G. de Toledo	R\$ 4.380,00	R\$ 39.420,00
APM da EMEB Prof. Paulo R. T. de Albuquerque	R\$ 7.544,00	R\$ 67.896,00
APM da EMEF Yolanda Carolina Giglio Villela	R\$ 5.016,00	R\$ 45.144,00
APM da EMEB Aparecida Zacarelli Molinari	R\$ 4.577,00	R\$ 41.193,00
APM da EMEB Arnaldo de Rosis Garrido	R\$ 2.994,00	R\$ 26.946,00
APM da EMEB José Caldeira Cardoso	R\$ 3.143,00	R\$ 28.287,00
APM da EMEB Maria Fernanda Lopes Piffer	R\$ 3.538,00	R\$ 31.842,00
APM da Esc. Mun.Ed.Jovens e Ad. Bebedouro	R\$ 1.050,00	R\$ 9.450,00
Total.....	R\$ 65.517,00	R\$ 589.653,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00-3350.43.00.12.361.2001-2345.

§ 2º SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL

	Parcela	Total
APM das EMEIs de Bebedouro	R\$ 5.000,00	R\$ 45.000,00
APM dos CEMEIs (Centros Mun.Ed. Infantil)	R\$ 8.733,00	R\$ 78.597,00
Total.....	R\$ 13.733,00	R\$ 123.597,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00-3350.43.00-12.365.2002-2343.

§ 3º SEGMENTO: EJA

	Parcela	Total
APM do Centro Est. de Ed. Supletiva Prof. Hernani Nobre	R\$ 575,00	R\$ 5.175,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.43.00-12.366.2001-2042.

	Parcela	Total
APM ETE de Bebedouro	R\$ 555,00	R\$ 4.995,00
Assoc. de Pais e Amigos Excep. Bebedouro - APAE	R\$ 10.475,00	R\$ 94.275,00
Assoc. Valorização Integral do Deficiente Auditivo	R\$ 2.556,00	R\$ 23.004,00
Total.....	R\$ 13.586,00	R\$ 122.274,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.00-3350.43.00-12.1222001-2388.

§ 5º SEGMENTO: CULTURA

	Parcela	Total
Associação Pró-Arte de Bebedouro	R\$ 1.334,00	R\$ 12.006,00
Associação Arte e Solidariedade – ArtSol	R\$ 800,00	R\$ 7.200,00
Coral Municipal Maestro Pedro Pelegrino	R\$ 4.000,00	R\$ 36.000,00
Total.....	R\$ 6.134,00	R\$ 55.206,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.06.00.3.3.50.43.00.13.392.3002-2090.

§ 6º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PRÓPRIOS

	Parcela	Total
APM da EE Gustavo Fernando Kuhlmann	R\$ 1.182,00	R\$ 10.638,00
APM da EE Abílio Alves Marques	R\$ 496,00	R\$ 4.464,00
APM da EE do Centro Educacional SESI nº 110	R\$ 220,00	R\$ 1.980,00
APM da EE Abílio Manoel	R\$ 450,00	R\$ 4.050,00
APM da EE João Domingos Madeira	R\$ 434,00	R\$ 3.906,00
APM da EE José Francisco Paschoal	R\$ 315,00	R\$ 2.835,00
APM da EE Oswaldo Schiavon	R\$ 351,00	R\$ 3.159,00
APM da EE Orlando França de Carvalho	R\$ 320,00	R\$ 2.880,00
APM da EE Dr. Paraíso Cavalcanti	R\$ 579,00	R\$ 5.211,00
APM da EE Jardim Souza Lima	R\$ 317,00	R\$ 2.853,00
Total.....	R\$ 4.664,00	R\$ 41.976,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.43.00.12.361.2001-2041.

§ 7º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL

	Parcela	Total
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 40.000,00	R\$ 360.000,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.43.00.12.361.2001-2041.

Art. 2º As subvenções referidas nesta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 18 de fevereiro de 2009

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de fevereiro de 2009

Nelson Afonso
Assessor Técnico





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/047/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de fevereiro de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada dia 16/02 p.p., o Projeto de Lei nº 12/2009, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3838/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus seja louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3838/2009

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, em 09 (nove) parcelas, os valores que seguem discriminados.

§ 1º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

	Parcela	Total
APM da EMEF Dr. Augusto Vieira	R\$ 4.285,00	R\$ 38.565,00
APM da EMEF Prof. Stélio Machado Loureiro	R\$ 5.413,00	R\$ 48.717,00
APM da EMEB Alfredo Naime	R\$ 2.225,00	R\$ 20.025,00
APM da EMEB Cel. Conrado Caldeira	R\$ 5.102,00	R\$ 45.918,00
APM da EMEB Izabel Motta S. Cardoso	R\$ 2.225,00	R\$ 20.025,00
APM da EMEF João Pereira Pinho	R\$ 8.605,00	R\$ 77.445,00
APM da EMEB Prof. Lellis do Amaral Campos	R\$ 5.420,00	R\$ 48.780,00
APM da EMEB Prof. Octávio G. de Toledo	R\$ 4.380,00	R\$ 39.420,00
APM da EMEB Prof. Paulo R. T. de Albuquerque	R\$ 7.544,00	R\$ 67.896,00
APM da EMEF Yolanda Carolina Giglio Villela	R\$ 5.016,00	R\$ 45.144,00
APM da EMEB Aparecida Zacarelli Molinari	R\$ 4.577,00	R\$ 41.193,00
APM da EMEB Arnaldo de Rosis Garrido	R\$ 2.994,00	R\$ 26.946,00
APM da EMEB José Caldeira Cardoso	R\$ 3.143,00	R\$ 28.287,00
APM da EMEB Maria Fernanda Lopes Piffer	R\$ 3.538,00	R\$ 31.842,00
APM da Esc. Mun.Ed.Jovens e Ad. Bebedouro	R\$ 1.050,00	R\$ 9.450,00
Total.....	R\$ 65.517,00	R\$ 589.653,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00-3350.43.00.12.361.2001-2345.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 2º SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL

	Parcela	Total
APM das EMEIs de Bebedouro	R\$ 5.000,00	R\$ 45.000,00
APM dos CEMEIs (Centros Mun.Ed. Infantil)	R\$ 8.733,00	R\$ 78.597,00
Total.....	R\$ 13.733,00	R\$ 123.597,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00-3350.43.00-12.365.2002-2343.

§ 3º SEGMENTO: EJA

	Parcela	Total
APM do Centro Est. de Ed. Supletiva Prof. Hernani Nobre	R\$ 575,00	R\$ 5.175,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.43.00-12.366.2001-2042.

§ 4º SEGMENTO: EDUCAÇÃO ESPECIAL

	Parcela	Total
APM ETE de Bebedouro	R\$ 555,00	R\$ 4.995,00
Assoc. de Pais e Amigos Excep. Bebedouro - APAE	R\$ 10.475,00	R\$ 94.275,00
Assoc. Valorização Integral do Deficiente Auditivo	R\$ 2.556,00	R\$ 23.004,00
Total.....	R\$ 13.586,00	R\$ 122.274,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.00-3350.43.00-12.1222001-2388.

§ 5º SEGMENTO: CULTURA

	Parcela	Total
Associação Pró-Arte de Bebedouro	R\$ 1.334,00	R\$ 12.006,00
Associação Arte e Solidariedade – ArtSol	R\$ 800,00	R\$ 7.200,00
Coral Municipal Maestro Pedro Pelegrino	R\$ 4.000,00	R\$ 36.000,00
Total.....	R\$ 6.134,00	R\$ 55.206,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.06.00.3.3.50.43.00.13.392.3002-2090.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

12
Câmara Municipal Bebedouro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 6º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PRÓPRIOS

	Parcela	Total
APM da EE Gustavo Fernando Kuhlmann	R\$ 1.182,00	R\$ 10.638,00
APM da EE Abílio Alves Marques	R\$ 496,00	R\$ 4.464,00
APM da EE do Centro Educacional SESI nº 110	R\$ 220,00	R\$ 1.980,00
APM da EE Abílio Manoel	R\$ 450,00	R\$ 4.050,00
APM da EE João Domingos Madeira	R\$ 434,00	R\$ 3.906,00
APM da EE José Francisco Paschoal	R\$ 315,00	R\$ 2.835,00
APM da EE Oswaldo Schiavon	R\$ 351,00	R\$ 3.159,00
APM da EE Orlando França de Carvalho	R\$ 320,00	R\$ 2.880,00
APM da EE Dr. Paraíso Cavalcanti	R\$ 579,00	R\$ 5.211,00
APM da EE Jardim Souza Lima	R\$ 317,00	R\$ 2.853,00
Total.....	R\$ 4.664,00	R\$ 41.976,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.43.00.12.361.2001-2041.

§ 7º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL

	Parcela	Total
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 40.000,00	R\$ 360.000,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.43.00.12.361.2001-2041.

Art. 2º As subvenções referidas nesta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



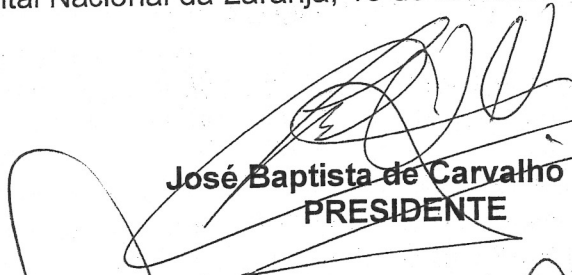


CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de fevereiro de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 12/2009. Autoriza o Poder Executivo conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenções** às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público:**

[Do lat. tard. subventione.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, SUBVENÇÕES, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar empréstimos, conceder **subvenções** e fazer concessões ou permissões municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente “Deus seja louvado”

Câmara Municipal Bebedouro
09



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seus artigos (vide os incisos de cada um dos parágrafos do artigo 1º do projeto) a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 16 de fevereiro de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 12/2009, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
.....
.....

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2009.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 12/2009, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
(REGULARIDADE).....

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 12/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *legislação constitucionalestadal*

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2009.

[Signature]
Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

[Signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
Carlos Renato Serotine
MEMBRO

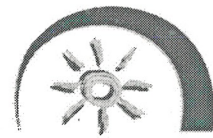


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de fevereiro de 2009.
OEP/133/2009/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara em **regime de urgência especial, ainda nesta Sessão** o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de repasse de auxílio financeiro, **em 09 parcelas**, para as APMs e alguns segmentos de Bebedouro, ressaltando que referidas subvenções estão previstas no orçamento municipal de 2009 e a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 17084/2009
DATA: 11/02/2009 HORA: 13:26:14
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS.: OEP/133/2009/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

Exmo. Sr.
José Baptista de Carvalho Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”



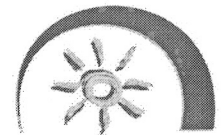


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 12 /2009.

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro, que especifica.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, **em 09 (nove) parcelas** cada qual em valor conforme segue discriminado,

§ 1º - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

	Parcela	Total
APM da EMEF "Dr. Augusto Vieira"	R\$ 4.285,00	R\$38.565,00
APM da EMEF "Prof. Stélio Machado Loureiro"	R\$ 5.413,00	R\$48.717,00
APM da EMEB "Alfredo Naime"	R\$ 2.225,00	R\$20.025,00
APM da EMEB "Cel. Conrado Caldeira"	R\$ 5.102,00	R\$45.918,00
APM da EMEB "Izabel Motta S. Cardoso"	R\$ 2.225,00	R\$20.025,00
APM da EMEF "João Pereira Pinho"	R\$ 8.605,00	R\$77.445,00
APM da EMEB "Prof. Lellis do Amaral Campos"	R\$ 5.420,00	R\$48.780,00
APM da EMEB "Prof. Octávio G. de Toledo"	R\$ 4.380,00	R\$39.420,00
APM da EMEB "Prof. Paulo R. T. de Albuquerque"	R\$ 7.544,00	R\$67.896,00
APM da EMEF "Yolanda Carolina Giglio Villela"	R\$ 5.016,00	R\$45.144,00
APM da EMEB "Apparecida Zacarelli Molinari"	R\$ 4.577,00	R\$41.193,00
APM da EMEB "Arnaldo de Rosis Garrido"	R\$ 2.994,00	R\$26.946,00
APM da EMEB "José Caldeira Cardoso"	R\$ 3.143,00	R\$28.287,00
APM da EMEB "Maria Fernanda Lopes Piffer"	R\$ 3.538,00	R\$31.842,00
APM da Esc. Mun.Ed.Jovens e Ad. Bebedouro	<u>R\$ 1.050,00</u>	<u>R\$ 9.450,00</u>
TOTAL	R\$65.517,00	R\$589.653,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.03.00-3350.43.00.12.361.2001-2345.

§ 2º - SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL

APM das E.M.E.I.s de Bebedouro	R\$ 5.000,00	R\$45.000,00
APM dos CEMEIs (Centros Mun.Ed. Infantil)	<u>R\$ 8.733,00</u>	<u>R\$78.597,00</u>
Total	R\$13.733,00	R\$123.597,00

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.03.00-3350.43.00-12.365.2002-2343.

Câmara Municipal Bebedouro
03

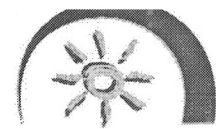


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

§ 3º - SEGMENTO - EJA

APM do Centro Estadual de Educação Supletiva "Prof. Hernani Nobre	R\$ 575,00	R\$5.175,00
Total	R\$ 575,00	R\$5.175,00

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.02.00-3350.43.00-12.366.2001-2042.

§ 4º - SEGMENTO: EDUCAÇÃO ESPECIAL

APM ETE de Bebedouro	R\$ 555,00	R\$ 4.995,00
Assoc. de Pais e Amigos Excep. Bebedouro-APAE	R\$ 10.475,00	R\$94.275,00
Assoc. Valorização Integral do Deficiente Auditivo	R\$ 2.556,00	R\$23.004,00
Total	R\$ 13.586,00	R\$122.274,00

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.01.00-3350.43.00-12.1222001-2388.

§ 5º - SEGMENTO: CULTURA

Associação Pró Arte de Bebedouro	R\$ 1.334,00	R\$12.006,00
Associação Arte e Solidariedade – ArtSol	R\$ 800,00	R\$ 7.200,00
Coral Municipal Maestro Pedro Pelegrino	R\$ 4.000,00	R\$36.000,00
Total	R\$ 6.134,00	R\$55.206,00

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.06.00.3.3.50.43.00.13.392.3002-2090.

§ 6º - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL – RECURSOS PRÓPRIOS

	Parcela	Total
APM da EE "Gustavo Fernando Kuhlmann"	R\$ 1.182,00	R\$10.638,00
APM da EE "Abílio Alves Marques"	R\$ 496,00	R\$ 4.464,00
APM da EE " do Centro Educacional SESI nº 110	R\$ 220,00	R\$ 1.980,00
APM da EE "Abílio Manoel"	R\$ 450,00	R\$ 4.050,00
APM da EE "João Domingos Madeira"	R\$ 434,00	R\$ 3.906,00
APM da EE "José Francisco Paschoal"	R\$ 315,00	R\$ 2.835,00
APM da EE "Oswaldo Schiavon"	R\$ 351,00	R\$ 3.159,00
APM da EE "Orlando França de Carvalho"	R\$ 320,00	R\$ 2.880,00
APM da EE "Dr. Paraíso Cavalcanti"	R\$ 579,00	R\$ 5.211,00
APM da EE "Jardim Souza Lima"	R\$ 317,00	R\$ 2.853,00
TOTAL	R\$ 4.664,00	R\$41.976,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.02.00-3350.43.00.12.361.2001-2041.

Camara Municipal Bebedouro
02

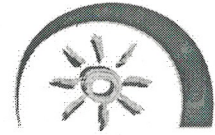


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

§ 7º – SEGMENTO ENSINO FUNDAMENTAL

Educandário Santo Antonio de Bebedouro	<u>R\$40.000,00</u>	<u>R\$360.000,00</u>
	R\$40.000,00	R\$360.000,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.02.00-3350.43.00.12.361.2001-2041.

Art. 2º As subvenções referidas nesta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

ART. 3º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de fevereiro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

APROVADO EM 16/02/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

 VOTOS CONTRÁRIOS

 ABSTENÇÕES

 AUSÊNCIAS


JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

